

PROTEÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

A CNPD torna público o regulamento que prevê o valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos, mediante a publicação do Regulamento n.º 310/2020.

Regulamento n.º 310/2020 - CNPD

03.04.2020

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) torna público o regulamento que prevê o valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à CNPD, mediante a publicação do Regulamento n.º 310/2020.

A CNPD é a entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade para o controlo e fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD – "LERGPD").

O produto das taxas cobradas - cujo montante, prevê o regulamento, deve ser proporcional à complexidade do pedido e ao serviço prestado - constituem receitas da CNPD, podendo esta cobrar pela (i) acreditação e certificação, (ii) pela consulta prévia, (iii) pela emissão de autorizações e (iv) pela apreciação de códigos de conduta. O valor das taxas é calculado por referência ao valor da unidade de conta (UC) legalmente fixada para os processos judiciais – a UC está fixada em 102 euros -, atendendo aos custos administrativos decorrentes da abertura e tramitação do procedimento e,

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

especialmente, à complexidade das tarefas que a análise de cada tipo de pedido exige.

Atendendo os valores da UC, eis os montantes a serem cobrados:

Acreditação - 918 euros

Certificação - 612 euros

Consulta Prévia - 1224 euros

Código de Conduta - 918 euros

Autorização - 612 euros

É de notar que compete à CNPD, nos termos do RGPD, emitir autorizações em matéria de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, nomeadamente através da autorização de:

- cláusulas contratuais entre os responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes e os responsáveis pelo tratamento, subcontratantes ou destinatários dos dados pessoais no país terceiro ou organização internacional;
- disposições a inserir nos acordos administrativos entre as autoridades ou organismos públicos;
- regras vinculativas aplicáveis às empresas.

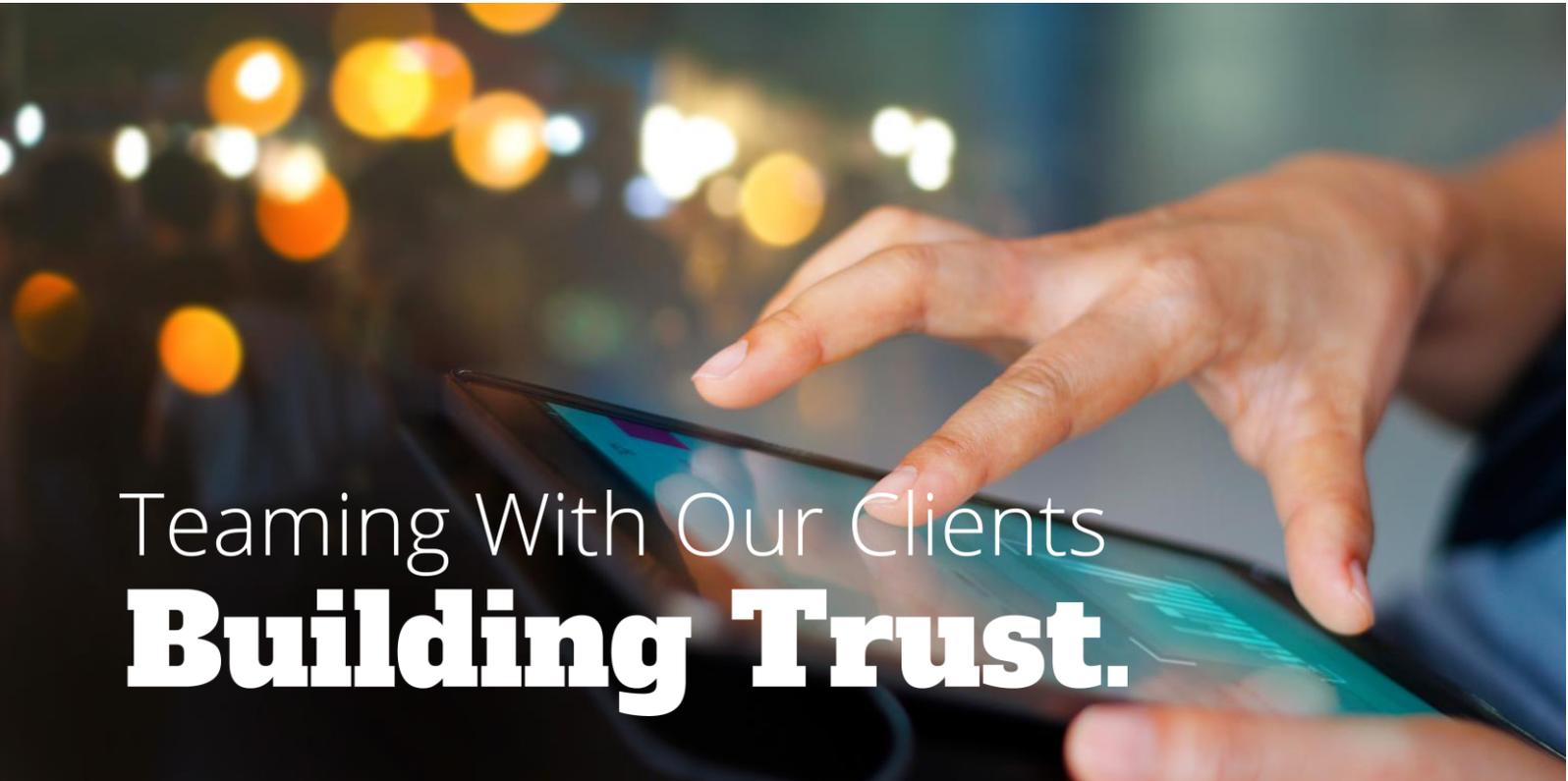
Como também, nos termos da LERGD, compete à CNPD emitir autorizações prévias, nos casos em que o responsável pelo tratamento pretenda a captação de som no seu sistema de videovigilância.

O regulamento salvaguarda no seu artigo 3.º que a “A CNPD poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxa o requerente que demonstrar comprovada insuficiência económica”.

Para mais informações, consulte o presente regulamento [aqui](#).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.

Sofia Gouveia Pereira
Managing Partner
sofia.pereira@gpasa.pt

Catarina Costa Ramos
Managing Associate
catarina.ramos@gpasa.pt

Paula Alegria Martins
Associate
paula.martins@gpasa.pt

Sara Costa Tavares
Trainee Lawyer
sara.tavares@gpasa.pt